



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

# Documento Nº 10558/24

**EXERCÍCIO:** 2024

**SUBCATEGORIA:** Licitações

**JURISDICIONADO:** Prefeitura Municipal de Quixaba

**DATA DE ENTRADA:** 01/02/2024

**ASSUNTO:** Licitação - 00023/2024 - Dispensa (Lei Nº 14.133/2021) - Contratação de empresa para o recebimento e destinação final de resíduos sólidos(lixo urbano) em aterro sanitário, devidamente licenciado pelo órgão estadual competente, recaindo a empresa a ser contratada, a responsabilidade pelos serviços de recebimento, separação, triagem, tratamento e armazenamento, os quais terão que ser realizados em locais apropriados e adequados, separando os resíduos orgânicos dos inorgânicos, viabilizando a sua destinação final, em local apropriado e adequado, conforme licença expedida por órgão ambiental competente, cuja área para tanto, terá que ser de propriedade da empresa contratada, em observância a Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de resíduos Sólidos), com vigência até 31 de dezembro de 2024, que obedeceu as disposições do art. 75, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em conformidade com a Lei.

**INTERESSADOS:** Allane Candeia de Macedo Medeiros  
Claudia Macario Lopes



### À PREFEITURA DE QUIXABA - PB

**PROPOSTA DE PREÇO - Contratação de empresa para o recebimento e destinação final de resíduos sólidos urbano em aterro sanitário / C.T.R, incluindo-se transporte no trajeto especificado**

2.009 habitantes = população do Município

1 kg = Resíduos Sólidos produzidos, por dia, por cada habitante

30 dias = um mês

1.000 kg = uma tonelada

2.009 hab. x 30 dias = 60.270 kg (Resíduos Sólidos produzidos, por mês)

60.270 kg : 1.000 = 60,2 toneladas, por mês (60 toneladas)

R\$ 55,00 = valor de uma tonelada para a realização dos serviços de recebimento e destinação final de resíduos sólidos

60 toneladas x R\$ 55,00 = R\$ 3.300,00

R\$ 1.690,00 = valor referente ao transporte da Unidade de Transbordo de Santa Terezinha até a C.T.R - Central de Tratamento de Resíduos situada na Cidade de Piancó - PB. A Prefeitura entregará os resíduos sólidos na Unidade de Transbordo em Santa Terezinha, e da Unidade de Transbordo até a C.T.R o transporte ficará sob a responsabilidade da empresa Contratada.

**PROPOSTA APRESENTADA NESTE ATO: R\$ 4.990,00 (mês)**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MENSAL R\$	TOTAL R\$
01	Contratação de empresa para o recebimento e destinação final de resíduos sólidos urbano em aterro sanitário ou empreendimento correlato devidamente licenciado pelo órgão estadual competente, recaindo a responsabilidade pelos serviços a ser executados na forma estabelecida pelos arts. 3º, VII, XII, XVII; 6º, VII, VIII; 7º, II, XII; 10; 26; e 30 todos da Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), incluindo-se o transporte no trajeto da Unidade de Transbordo de Santa Terezinha até a C.T.R em Piancó-PB	MES	12	4.990,00	59.880,00

Valor mensal: R\$ 4.990,00 (quatro mil e novecentos e noventa reais)

Valor global (anual): R\$ 59.880,00 (cinquenta e nove mil, oitocentos e oitenta reais)

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias

10 / Janeiro / 2024

ERSEL - EMPRESA DE RECEBIMENTO DE RESÍDUOS E SERVIÇOS DE LIMPEZA Ltda

CNPJ 44.720.380/0001-04

Sócio Administrador

Empresa de Recebimento de Resíduos  
e Serviços de Limpeza - ERSEL  
CNPJ: 44.720.380/0001-04  
Sítio Saboeiro, S/N, Zona Rural, Piancó-PB  
Sócio Administrador



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**

**PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO**

**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O assessor jurídico do município de Quixaba/PB, no uso de suas atribuições, embasado pelos mandamentos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e demais legislação pertinente, emite o presente **PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO** sobre o Processo de Dispensa de Licitação, fazendo-o consoante o seguinte articulado:

**RELATÓRIO**

Trata de parecer jurídico acerca do processo de dispensa licitatório em questão, qual seja: processo de dispensa de licitação nº 0023/2024 PMQ, destinado a contratação de empresa para o recebimento e destinação final de resíduos sólidos (lixo urbano) em aterro sanitário, devidamente licenciado pelo órgão estadual competente, recaindo a empresa a ser contratada, a responsabilidade pelos serviços de recebimento, separação, triagem, tratamento e armazenamento, os quais terão que ser realizados em locais apropriados e adequados, separando os resíduos orgânicos dos inorgânicos, viabilizando a sua destinação final, em local apropriado e adequado, conforme licença expedida por órgão ambiental competente, cuja área para tanto, terá que ser de propriedade da empresa contratada, em observância a Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), com vigência até 31 de dezembro de 2024, que obedecerá às disposições do art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em conformidade com a Lei, conforme processo de dispensa de licitação nº 0023/2024, realizada pela Prefeitura Municipal de Quixaba/PB.

O procedimento, ora objetivo deste parecer, foi iniciado com a abertura do competente processo administrativo nº 038/2024, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a indicação precisa de seu objeto e demais requisitos pertinentes à modalidade pretendida.

Desta forma, esta assessoria vem agora se manifestar acerca da regularidade do procedimento norteado pela Lei 14.133/2021, com vistas, notadamente, à homologação do certame.

**DA FUNDAMENTAÇÃO**

Até data de recebimento e coleta de cotações de preços foi apresentada cotação pelo seguinte interessado: **EMPRESA DE RECEBIMENTO DE RESÍDUOS E SERVIÇOS DE LIMPEZA - ERSEL LTDA - CNPJ Nº 44.720.380/0001-04**, situado no Sítio Saboeiro, S/N, Zona Rural - CEP: 58.765-600 - Piancó - PB, com valor global de R\$ 59.880,00 (cinquenta e nove mil oitocentos e oitenta reais), dando um valor mensal de R\$ 4.990,00 (quatro mil novecentos e noventa reais), e após a análise da referida cotação chegou-se ao seguinte resultado:



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**

A empresa que apresentou a cotação mais vantajosa para o município foi **EMPRESA DE RECEBIMENTO DE RESÍDUOS E SERVIÇOS DE LIMPEZA - ERSEL LTDA - CNPJ N° 44.720.380/0001-04**, situado no Sítio Saboeiro, S/N, Zona Rural - CEP: 58.765-600 - Piancó - PB, com valor global de R\$ 59.880,00 (cinquenta e nove mil oitocentos e oitenta reais), dando um valor mensal de R\$ 4.990,00 (quatro mil novecentos e noventa reais). Analisando os autos, verifica-se que todas as exigências forais foram cumpridas, a empresa habilitada cumpriu os requisitos delineados pela Prefeitura Municipal, e as propostas vencedoras foram a de menor preço. Todos os atos realizados observaram a Lei 14.133/2021.

**CONCLUSÃO**

Dada a regularidade do procedimento, que foi realizado na modalidade dispensa de licitação, dando transparência com a devida publicidade do ato e convocação recomendada por Lei, lisura, legalidade, modalidade, publicidade e probidade ao processo, razão assiste a possibilidade da homologação, caso seja interesse da Prefeitura Municipal de Quixaba/PB.

Ressalta-se que os preços apresentados na cotação vencedora estão dentro do praticado no mercado local, de acordo com demonstração das pesquisas de preço apresentadas, sendo, portanto, aconselhável a adjudicação e homologação do certame.

Destarte, a presente licitação preenche os requisitos exigidos pela Lei, dando condição satisfatória à sua adjudicação e homologação da proposta.

É o nosso Parecer, à consideração superior.

Quixaba/PB, 18 de janeiro de 2024.

**Carlos Augusto Pinheiro Cavalcante Júnior**

**OAB/PB 13.676**

À Comissão de Compras.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**

## **Despacho**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2024**

**Vistos etc...**

Senhora secretária,

**Autorizo** a abertura de procedimento administrativo, conforme Lei nº 14.133 e posteriores alterações, bem como o encaminhamento do processo ao setor jurídico, setor contábil e financeiro do município, para verificar da legalidade, da existência de previsão orçamentária e disponibilidade financeira, respectivamente, para fins de pagamento da contratação de empresa para o recebimento e destinação final de resíduos sólidos (lixo urbano) em aterro sanitário, devidamente licenciado pelo órgão estadual competente, recaindo a empresa a ser contratada, a responsabilidade pelos serviços de recebimento, separação, triagem, tratamento e armazenamento, os quais terão que ser realizados em locais apropriados e adequados, separando os resíduos orgânicos dos inorgânicos, viabilizando a sua destinação final, em local apropriado e adequado, conforme licença expedida por órgão ambiental competente, cuja área para tanto, terá que ser de propriedade da empresa contratada, em observância a Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de resíduos Sólidos), com vigência até 31 de dezembro de 2024, para os serviços acima descritos, posteriormente que seja encaminhado a comissão municipal de compras.

Anexo à presente, portaria nº 001 de 02 de janeiro de 2024, designando os membros da comissão de compras, a qual deverá ser publicada no Diário Oficial do Município.

Atenciosamente,

Prefeitura Municipal de Quixaba/PB, 04 de janeiro de 2024.

  
**Claudia Macário Lopes**  
PREFEITA MUNICIPAL

A  
Secretaria Municipal de Administração do município de Quixaba/PB  
NESTA



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

# TERMO DE REFERÊNCIA E COTAÇÕES

## PESQUISA DE PREÇOS

### Recebimento de Resíduos Sólidos

Município	População habitantes	Valor mensal do contrato	Empresa que recebe os resíduos sólidos
Serra Grande	2.975	7.700,00	Itaresidue
São José do Bonfim	3.419	6.510,00	Emlurpe
Santa Ines	3.539	7.500,00	WM Engenharia
São José de Caiana	6.010	10.023,00	Itaresidue
Ibiara	6.031	9.850,00	WM Engenharia
Igaracy	6.092	14.911,05	Itaresidue
Pedra Branca	4.009	6.840,00	Emlurpe
Santa Terezinha	4.581	10.715,00	Ersel
Mãe D'Água	4.019	7.680,00	Ersel
S. José da Lagoa Tapada	7.626	10.000,00	Unidade Sousa Tratamento de Resíduos
Matureia	5.939	9.259,00	Ersel
São José de Espinharas	4.656	8.945,00	Ersel
Marisopolis	6.173	6.000,00	Unidade Sousa Tratamento de Resíduos
Juru	9.826	15.222,00	Alberto Berto Cordeiro Aterro Sanitário
Conceição	19.007	33.001,60	WM Engenharia
Aparecida	8.416	8.000,00	Unidade Sousa Tratamento de Resíduos
Cacimbas	6.814	8.600,00	Alberto Berto Cordeiro Aterro Sanitário
Desterro	8.315	24.400,00	Alberto Berto Cordeiro Aterro Sanitário

Todos os valores mencionados na Tabela acima são provenientes de procedimentos licitatórios, com formalização de respectivo contrato, realizados pelas respectivas prefeituras, cujos valores foram praticados durante o ano de 2023, os quais poderão ser comprovados através de pesquisas no Sistema Sagres do TCE / PB.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

Processo Administrativo nº 038/2024

Em, 04 de janeiro de 2024.

Senhora Prefeita;

Pelo presente solicitamos de Vossa Excelência a competente autorização para a comissão municipal de compras realizarem o procedimento legal, atendidas todas as exigências, objetivando a contratação de empresa para o recebimento e destinação final de resíduos sólidos (lixo urbano) em aterro sanitário, devidamente licenciado pelo órgão estadual competente, recaindo a empresa a ser contratada, a responsabilidade pelos serviços de recebimento, separação, triagem, tratamento e armazenamento, os quais terão que ser realizados em locais apropriados e adequados, separando os resíduos orgânicos dos inorgânicos, viabilizando a sua destinação final, em local apropriado e adequado, conforme licença expedida por órgão ambiental competente, cuja área para tanto, terá que ser de propriedade da empresa contratada, em observância a Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de resíduos Sólidos), com vigência até 31 de dezembro de 2024. Segue em anexo o Termo de referência e pesquisa de preços.

Sem mais para o momento reitero protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

  
Secretaria de administração

A  
Excelentíssima Senhora  
**Claudia Macário Lopes**  
Prefeita Constitucional do município de Quixaba/PB  
NESTA



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**

**ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE COMPRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA/PB, PARA ANÁLISE DE COTAÇÕES E DOCUMENTOS APRESENTADOS.**

Às 09:00 (nove) horas do dia 17 de janeiro de 2024 (dois mil e vinte e quatro), na sala de reuniões da comissão municipal de compras, da Prefeitura Municipal de Quixaba/PB, localizada na sede da Prefeitura Municipal à Rua Francisco de Assis Pereira, nº 295 – Centro, Quixaba/PB, CEP: 58.733-000, cuja presente licitação obedecerá às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas alterações, reuniram-se o Agente de Compras e a Comissão de Compras, designados pela portaria nº 001 de 02 de janeiro de 2024, para em atenção às disposições legais, atuar nos procedimentos relativos à dispensa de licitação nº 0023/2024, que tem como objetivo a contratação de empresa para o recebimento e destinação final de resíduos sólidos (lixo urbano) em aterro sanitário, devidamente licenciado pelo órgão estadual competente, recaindo a empresa a ser contratada, a responsabilidade pelos serviços de recebimento, separação, triagem, tratamento e armazenamento, os quais terão que ser realizados em locais apropriados e adequados, separando os resíduos orgânicos dos inorgânicos, viabilizando a sua destinação final, em local apropriado e adequado, conforme licença expedida por órgão ambiental competente, cuja área para tanto, terá que ser de propriedade da empresa contratada, em observância a Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), com vigência até 31 de dezembro de 2024, que obedecerá às disposições do art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em conformidade com a Lei. Abertos os trabalhos, a presente comissão passou a analisar a cotação de preços apresentada pelo interessado, sendo ele: **EMPRESA DE RECEBIMENTO DE RESÍDUOS E SERVIÇOS DE LIMPEZA – ERSEL LTDA – CNPJ Nº 44.720.380/0001-04, situado no Sítio Saboeiro, S/N, Zona Rural – CEP: 58.765-600 – Piancó – PB, com valor global de R\$ 59.880,00 (cinquenta e nove mil oitocentos e oitenta reais), dando um valor mensal de R\$ 4.990,00 (quatro mil novecentos e noventa reais).** Após analisar a cotação apresentada e documentos, restou comprovado o seguinte **RESULTADO DO VENCEDOR: EMPRESA DE RECEBIMENTO DE RESÍDUOS E SERVIÇOS DE LIMPEZA – ERSEL LTDA – CNPJ Nº 44.720.380/0001-04, situado no Sítio Saboeiro, S/N, Zona Rural – CEP: 58.765-600 – Piancó – PB, com valor global de R\$ 59.880,00 (cinquenta e nove mil oitocentos e oitenta reais), dando um valor mensal de R\$ 4.990,00 (quatro mil novecentos e noventa reais).** Após verificada a regularidade das documentações do proponente, em seguida foi divulgado o resultado da pesquisa. Nada mais havendo a declarar foi encerrada a sessão do dia 17 de janeiro de 2024, cuja ata foi lavrada e assinada pela comissão de compras do município. A Comissão de Compras para evitar futuros aborrecimentos, e em cumprimento a Lei 14.133 solicitou novamente da pessoa jurídica a ser contratada, toda a documentação relativa à regularidade fiscal que por ventura venha a se vencer, a ser apresentada até a data da contratação.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**

Ressalte-se ainda que: (I) a contratação está devidamente autorizada pela Em S.r. a Prefeita da Prefeitura Municipal de Quixaba/PB (II) existe previsão orçamentária para a contratação pleiteada e (III) a razão da escolha da participante e o preço estão devidamente justificados no processo.

Por outro lado, ressaltamos que o processo está instruído na forma determinada no art. 75 da Lei n.º 14.133.

**Da Conclusão**

Assim sendo, através dos elementos ora apresentados, encaminha-se o processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 0023/2024**, que versa sobre a contratação de empresa para o recebimento e destinação final de resíduos sólidos (lixo urbano) em aterro sanitário, devidamente licenciado pelo órgão estadual competente, recaindo a empresa a ser contratada, a responsabilidade pelos serviços de recebimento, separação, triagem, tratamento e armazenamento, os quais terão que ser realizados em locais apropriados e adequados, separando os resíduos orgânicos dos inorgânicos, viabilizando a sua destinação final, em local apropriado e adequado, conforme licença expedida por órgão ambiental competente, cuja área para tanto, terá que ser de propriedade da empresa contratada, em observância a Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), com vigência até 31 de dezembro de 2024, que obedecerá às disposições do art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em conformidade com a Lei, para análise e emissão de parecer jurídico da Assessoria Jurídica do Município.

Atenciosamente,

Quixaba/PB, 17 de janeiro de 2024.

  
**Denis de Oliveira Lucena**  
Agente de Compras

  
**Jakeline Barbosa da Silva**  
Membro da Comissão

  
**Fabrícia Araújo Candeia**  
Membro da Comissão



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**

**ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE COMPRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA/PB, PARA ANÁLISE DE COTAÇÕES E DOCUMENTOS APRESENTADOS.**

Às 09:00 (nove) horas do dia 17 de janeiro de 2024 (dois mil e vinte e quatro), na sala de reuniões da comissão municipal de compras, da Prefeitura Municipal de Quixaba/PB, localizada na sede da Prefeitura Municipal à Rua Francisco de Assis Pereira, nº 295 – Centro, Quixaba/PB, CEP: 58.733-000, cuja presente licitação obedecerá às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas alterações, reuniram-se o Agente de Compras e a Comissão de Compras, designados pela portaria nº 001 de 02 de janeiro de 2024, para em atenção às disposições legais, atuar nos procedimentos relativos à dispensa de licitação nº 0023/2024, que tem como objetivo a contratação de empresa para o recebimento e destinação final de resíduos sólidos (lixo urbano) em aterro sanitário, devidamente licenciado pelo órgão estadual competente, recaindo a empresa a ser contratada, a responsabilidade pelos serviços de recebimento, separação, triagem, tratamento e armazenamento, os quais terão que ser realizados em locais apropriados e adequados, separando os resíduos orgânicos dos inorgânicos, viabilizando a sua destinação final, em local apropriado e adequado, conforme licença expedida por órgão ambiental competente, cuja área para tanto, terá que ser de propriedade da empresa contratada, em observância a Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), com vigência até 31 de dezembro de 2024, que obedecerá às disposições do art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em conformidade com a Lei. Abertos os trabalhos, a presente comissão passou a analisar a cotação de preços apresentada pelo interessado, sendo ele: **EMPRESA DE RECEBIMENTO DE RESÍDUOS E SERVIÇOS DE LIMPEZA – ERSEL LTDA – CNPJ Nº 44.720.380/0001-04, situado no Sítio Saboeiro, S/N, Zona Rural – CEP: 58.765-600 – Piancó – PB, com valor global de R\$ 59.880,00 (cinquenta e nove mil oitocentos e oitenta reais), dando um valor mensal de R\$ 4.990,00 (quatro mil novecentos e noventa reais).** Após analisar a cotação apresentada e documentos, restou comprovado o seguinte **RESULTADO DO VENCEDOR: EMPRESA DE RECEBIMENTO DE RESÍDUOS E SERVIÇOS DE LIMPEZA – ERSEL LTDA – CNPJ Nº 44.720.380/0001-04, situado no Sítio Saboeiro, S/N, Zona Rural – CEP: 58.765-600 – Piancó – PB, com valor global de R\$ 59.880,00 (cinquenta e nove mil oitocentos e oitenta reais), dando um valor mensal de R\$ 4.990,00 (quatro mil novecentos e noventa reais).** Após verificada a regularidade das documentações do proponente, em seguida foi divulgado o resultado da pesquisa. Nada mais havendo a declarar foi encerrada a sessão do dia 17 de janeiro de 2024, cuja ata foi lavrada e assinada pela comissão de compras do município. A Comissão de Compras para evitar futuros aborrecimentos, e em cumprimento a Lei 14.133 solicitou novamente da pessoa jurídica a ser contratada, toda a documentação relativa à regularidade fiscal que por ventura venha a se vencer, a ser apresentada até a data da contratação.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**

Ressalte-se ainda que: (I) a contratação está devidamente autorizada pela Em. S.r. a Prefeita da Prefeitura Municipal de Quixaba/PB (II) existe previsão orçamentária para a contratação pleiteada e (III) a razão da escolha da participante e o preço estão devidamente justificados no processo.

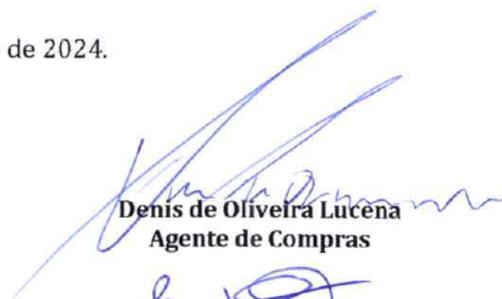
Por outro lado, ressaltamos que o processo está instruído na forma determinada no art. 75 da Lei n.º 14.133.

**Da Conclusão**

Assim sendo, através dos elementos ora apresentados, encaminha-se o processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 0023/2024**, que versa sobre a contratação de empresa para o recebimento e destinação final de resíduos sólidos (lixo urbano) em aterro sanitário, devidamente licenciado pelo órgão estadual competente, recaindo a empresa a ser contratada, a responsabilidade pelos serviços de recebimento, separação, triagem, tratamento e armazenamento, os quais terão que ser realizados em locais apropriados e adequados, separando os resíduos orgânicos dos inorgânicos, viabilizando a sua destinação final, em local apropriado e adequado, conforme licença expedida por órgão ambiental competente, cuja área para tanto, terá que ser de propriedade da empresa contratada, em observância a Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), com vigência até 31 de dezembro de 2024, que obedecerá às disposições do art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em conformidade com a Lei, para análise e emissão de parecer jurídico da Assessoria Jurídica do Município.

Atenciosamente,

Quixaba/PB, 17 de janeiro de 2024.

  
**Denis de Oliveira Lucena**  
Agente de Compras

  
**Jakeline Barbosa da Silva**  
Membro da Comissão

  
**Fabrícia Araújo Candeia**  
Membro da Comissão



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**

**Processo Administrativo nº 038/2024**

Em, 08 de janeiro de 2024.

Senhor Secretário,

Em atenção a solicitação de Vossa Senhoria, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações para a contratação de empresa para o recebimento e destinação final de resíduos sólidos (lixo urbano) em aterro sanitário, devidamente licenciado pelo órgão estadual competente, recaiando a empresa a ser contratada, a responsabilidade pelos serviços de recebimento, separação, triagem, tratamento e armazenamento, os quais terão que ser realizados em locais apropriados e adequados, separando os resíduos orgânicos dos inorgânicos, viabilizando a sua destinação final, em local apropriado e adequado, conforme licença expedida por órgão ambiental competente, cuja área para tanto, terá que ser de propriedade da empresa contratada, em observância a Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), com vigência até 31 de dezembro de 2024. Com UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02.050 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA; ELEMENTO DE DESPESA: 3390 39 Outros serviços de terceira pessoa jurídica, da Prefeitura Municipal.

Cordialmente,

**Setor Contábil**

  
**Janusa Cristina Gomes Sotero**  
CT CRC/PB 5.481 - DIRETORA  
Janusa Sotero Contabilidade Pública e Controle Ltda.  
CNPJ: 53.024.965/0001-50

À  
Secretaria de administração  
**NESTA**



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

# TERMO DE REFERÊNCIA E COTAÇÕES

## PESQUISA DE PREÇOS

### Recebimento de Resíduos Sólidos

Município	População habitantes	Valor mensal do contrato	Empresa que recebe os resíduos sólidos
Serra Grande	2.975	7.700,00	Itaresidue
São José do Bonfim	3.419	6.510,00	Emlurpe
Santa Ines	3.539	7.500,00	WM Engenharia
São José de Caiana	6.010	10.023,00	Itaresidue
Ibiara	6.031	9.850,00	WM Engenharia
Igaracy	6.092	14.911,05	Itaresidue
Pedra Branca	4.009	6.840,00	Emlurpe
Santa Terezinha	4.581	10.715,00	Ersel
Mãe D'Água	4.019	7.680,00	Ersel
S. José da Lagoa Tapada	7.626	10.000,00	Unidade Sousa Tratamento de Resíduos
Matureia	5.939	9.259,00	Ersel
São José de Espinharas	4.656	8.945,00	Ersel
Marisopolis	6.173	6.000,00	Unidade Sousa Tratamento de Resíduos
Juru	9.826	15.222,00	Alberto Berto Cordeiro Aterro Sanitário
Conceição	19.007	33.001,60	WM Engenharia
Aparecida	8.416	8.000,00	Unidade Sousa Tratamento de Resíduos
Cacimbas	6.814	8.600,00	Alberto Berto Cordeiro Aterro Sanitário
Desterro	8.315	24.400,00	Alberto Berto Cordeiro Aterro Sanitário

Todos os valores mencionados na Tabela acima são provenientes de procedimentos licitatórios, com formalização de respectivo contrato, realizados pelas respectivas prefeituras, cujos valores foram praticados durante o ano de 2023, os quais poderão ser comprovados através de pesquisas no Sistema Sagres do TCE / PB.



## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 01/02/2024 às 15:59:15 foi protocolizado o documento sob o Nº 10558/24 da subcategoria Licitações , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Quixaba, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Allane Candeia de Macedo Medeiros.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Quixaba  
Número da Licitação: 00023/2024  
Órgão de Publicação: Jornais de grande circulação  
Data de Homologação: 22/01/2024  
Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Quixaba  
Modalidade: Dispensa (Lei Nº 14.133/2021)  
Tipo do Objeto: Compras e Serviços  
Tipo de Compra ou Serviço: Outros  
Valor: R\$ 59.880,00  
Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500).

Objeto: Contratação de empresa para o recebimento e destinação final de resíduos sólidos(lixo urbano) em aterro sanitário, devidamente licenciado pelo órgão estadual competente, recaindo a empresa a ser contratada, a responsabilidade pelos serviços de recebimento, separação, triagem, tratamento e armazenamento, os quais terão que ser realizados em locais apropriados e adequados, separando os resíduos orgânicos dos inorgânicos, viabilizando a sua destinação final, em local apropriado e adequado, conforme licença expedida por órgão ambiental competente, cuja área para tanto, terá que ser de propriedade da empresa contratada, em observância a Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), com vigência até 31 de dezembro de 2024, que obedeceu as disposições do art. 75, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em conformidade com a Lei.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 59.880,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): EMPRESA DE RECEBIMENTO DE RESIDUOS E SERVIÇOS DE LIMPEZA- ERSEL LTDA

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 44.720.380/0001-04

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	3c945d8fe2db3b2e31b7f28d0c94da74
Autorização da autoridade competente	Sim	9752183bbf6c1d6e00d08d94f1fe6e59
Estimativa da despesa	Sim	056cf19887b30985db196ddc529dea1f
Estudo Técnico Preliminar	Não	
Formalização de demanda	Sim	dfdcec0b8a39c58a0a6b34e190271ee5
Justificativa de preço	Sim	44bd89a7a78685df4a630a61745e4159
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	44bd89a7a78685df4a630a61745e4159
Previsão Orçamentária	Sim	50743ba3a87d24a23ccfaa04d19feb02
Projeto básico ou termo de referência, conforme o caso	Sim	056cf19887b30985db196ddc529dea1f
Proposta 1 - Proposta e Anexos - EMPRESA DE RECEBIMENTO DE RESIDUOS E SERVIÇOS DE LIMPEZA- ERSEL LTDA	Sim	3cd91939a51325ec0d19c8dc68228b53

**João Pessoa, 01 de Fevereiro de 2024**



**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 034 /2024**  
**PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0023/2024**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, JUNTO AO MUNICÍPIO DE QUIXABA-PB, QUE FAZ ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA-PB E A EMPRESA DE RECEBIMENTO DE RESÍDUOS E SERVIÇOS DE LIMPEZA – ERSEL LTDA – CNPJ Nº 44.720.380/0001-04.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA-PB**, pessoa jurídica de direito interno público, portadora do CNPJ (MF) nº 08.881.567/021-26, com sede à Rua Francisco de Assis Pereira, nº 295 – Centro, Quixaba/PB, CEP: 58.733-000, neste ato representado pela Prefeita Constitucional a Srª Claudia Macário Lopes, brasileira, CPF: 980.443.114-91, RG: 1.766.258 – SSP/PB, residente e domiciliada na Rua Janúncio Candeia, 46, centro, Quixaba/PB, doravante denominado de **CONTRATANTE**, do outro lado a **EMPRESA DE RECEBIMENTO DE RESÍDUOS E SERVIÇOS DE LIMPEZA – ERSEL LTDA – CNPJ Nº 44.720.380/0001-04**, situado no Sítio Saboeiro, S/N, Zona Rural – CEP: 58.765-600 – Piancó – PB, aqui denominado **CONTRATADO** e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo nominado processo, e que se rege pela Lei Federal nº 14.133, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam e segue:

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA 01** - Contratação de empresa para o recebimento e destinação final de resíduos sólidos (lixo urbano) em aterro sanitário, devidamente licenciado pelo órgão estadual competente, recaindo a empresa a ser contratada, a responsabilidade pelos serviços de recebimento, separação, triagem, tratamento e armazenamento, os quais terão que ser realizados em locais apropriados e adequados, separando os resíduos orgânicos dos inorgânicos, viabilizando a sua destinação final, em local apropriado e adequado, conforme licença expedida por órgão ambiental competente, cuja área para tanto, terá que ser de propriedade da empresa contratada, em observância a Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de resíduos Sólidos), com vigência até 31 de dezembro de 2024, que obedecerá às disposições do art. 75, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em conformidade com a Lei.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Empresa para o recebimento e destinação final de resíduos sólidos (lixo urbano) em aterro sanitário, devidamente licenciado pelo órgão estadual competente, recaindo a empresa a ser contratada, a responsabilidade pelos serviços de recebimento, separação, triagem, tratamento e armazenamento, os	Mês	12	4.990,00	59.880,00

Empresa de Recebimento de Resíduos e Serviços de Limpeza - ERSEL  
CNPJ: 44.720.380/0001-04  
Site Saboeiro, S/N, Zona Rural, Piancó/PB  
Cargo Administrador: \_\_\_\_\_

*Lopes*

Scanned with CamScanner



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**

<p>quais terão que ser realizados em locais apropriados e adequados, separando os resíduos orgânicos dos inorgânicos, viabilizando a sua destinação final, em local apropriado e adequado, conforme licença expedida por órgão ambiental competente, cuja área para tanto, terá que ser de propriedade da empresa contratada, em observância a Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de resíduos Sólidos), incluindo-se o transporte no trajeto da Unidade de transbordo de Santa Terezinha até a C.T.R em Piancó - PB.</p>			
---	--	--	--

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Este contrato decorre da licitação modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0023/2024/PMQ**, processada com fulcro na Lei Federal nº 14.133 de 01/04/2021, art. 75, inciso II, no que não contrarie as referidas, que ficam fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As prestações de serviços obedecerão ao estipulado neste contrato, bem como às disposições da dispensa de licitação nº 0023/2024, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela contratada e dirigida a contratante, contendo os valores dos serviços, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

**DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**CLÁUSULA 02** - Dá-se a este contrato o valor global de **R\$ 59.880,00 (cinquenta e nove mil oitocentos e oitenta reais)**, dando um valor mensal de **R\$ 4.990,00 (quatro mil novecentos e noventa reais)**, com pagamento e para a totalidade do período mencionado na cláusula terceira, que deverá ser pago ao **CONTRATADO**.

**DOS PRAZOS**

**CLÁUSULA 03** - O prazo deste contrato será a partir da assinatura deste com vigência até 31 de dezembro de 2024, sem interrupção, podendo ser prorrogado por aditivo conforme acordo das partes (art. 130, c/c arts 131, parágrafo único, e 132, da Lei nº 14.133/2021).

**DOS RECURSOS**

**CLÁUSULA 04** - Os pagamentos das despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato correrão por conta dos Recursos Correntes e/ou Programas, e **UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02.050 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA; ELEMENTO DE DESPESA: 3390 39 Outros serviços de terceira pessoa jurídica** (art. 92, inciso VIII, da lei nº 14.133), da Prefeitura Municipal.

**DAS OBRIGAÇÕES**

**CLÁUSULA 05** - Constituem obrigações da Contratada:

  
 Empresa de Recabimento de Resíduos e Serviços de Limpeza - ERSEL  
 CNPJ: 44.720.380/0001-04  
 Sítio Saboeiro, S/N, Zona Rural, Piancó-PB  
 Sócio Administrador

*Handwritten signature*



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**

- a) observar, rigorosamente, as especificações apresentadas pelo contratante, respondendo pelas especificações apresentadas;
- b) repassar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar vícios defeitos ou incorreções da execução
- c) respondendo pelas consequências da inexecução do contrato;
- d) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do CONTRATO.
- e) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizeram até 25% do valor inicial do contrato (art. 130, da Lei nº 14.133/2021).
- f) A contratada terá de executar os serviços constantes neste contrato após receber a solicitação dos serviços junto a Prefeitura de Quixaba.

**DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

**CLÁUSULA 06 - O contratante obriga-se a:**

- a) efetuar os pagamentos na forma estabelecidas na Clausula Terceira;
- b) expedir termo circunstanciado ou recibo ao receber o objeto do contrato (art. 140, inciso I, alíneas, a e b, da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021).

**DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA 07 - O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a contratadas às seguintes penalidades garantidas a prévia e ampla defesa em processo administrativo:**

- a) advertência por escrito;
- b) multa de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato;
- c) impedimento de contratar com a administração Pública por 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas (art. 155, inciso I, II e IV, da Lei nº 14.133/2021).**

**DA RESCISÃO**

**CLAUSULA 08 - A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 113, incisos de I à IX e §2º, INC, I à V, da Lei nº 14.133/2021, sem que caiba a contratada direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurado o contraditório e a ampla defesa (parágrafo único do art. 137, da Lei nº 14.133/2021).**

**DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

Empresa de recebimento de Resíduos  
e Serviços de Limpeza - ERSEL  
CNPJ: 44.720.380/0001-04  
Sítio Saboeiro, SIN, Zona Rural, Piancó-PB  
Sócio Administrador

*Handwritten signature*



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**

CLÁUSULA 09 - Dentro do prazo de vinte (10) dias contados de sua assinatura, a contratante providenciará a publicação no (PNCP) Portal Nacional de Compras Públicas, em resumo, do presente contrato. (art. 94, I e II, da Lei nº 14.133 de 01/04/2021).

**DOS TRIBUTOS E DEFESAS**

CLAUSULA 10 - Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto (art. 121, da Lei nº 14.133/2021).

**DA FISCALIZAÇÃO**

CLAUSULA 11 – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, conforme art. 177, Lei 14.133/2021, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição. (art. 117, parágrafo 3º e 4º, da Lei nº 14.133/2021).

**DO FORO COMPETENTE**

CLAUSULA 12 - O foro da cidade de Patos/PB é competente para dirimir todas as questões oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, firmou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

**Quixaba (PB), 23 de janeiro de 2024.**

*Kopus*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**  
**Claudia Macário Lopes**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

**Empresa de Recabimento de Resíduos  
e Serviços de Limpeza - ERSEL**  
**CNPJ: 44.720.380/0001-04**  
**Sítio Saboeiro, S/N, Zona Rural, Piancó-PB**  
**Sócio Administrador**

*Renato Junior*  
**EMPRESA DE RECEBIMENTO DE RESÍDUOS E SERVIÇOS DE LIMPEZA – ERSEL LTDA**  
**CNPJ Nº 44.720.380/0001-04**  
**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

1ª Testemunha \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
2ª Testemunha \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL**  
**TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº**  
**081/2023**

O Pregoeiro oficial do Município de Princesa Isabel, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais,  
 Resolver:

**Adjudicar** em favor dos licitantes abaixo o Pregão Eletrônico nº 081/2023, que objetiva: Contratação de uma pessoa jurídica para prestar o fornecimento parcelado de Cloreto de Sódio, Glicose e Soro Glicofisiológico, todos Injetável Sistema fechado, destinados as Unidades de Saúde e do Hospital Deputado José Pereira Lima. Vejamos a seguir:

**Pessoa jurídica em 1º lugar:** Paulo Ricardo Cordeiro de Gois-ME, CNPJ: 32.407.715/0001-50. Tv. Heleno Aleixo, Nº 168, Bairro: Centro. CEP: 56.640-000, Cidade: Custodia-PE, com o valor total de R\$ 154.350,00 (cento e cinquenta e quatro mil, trezentos e cinquenta reais), referente aos itens: 1, 5, 6 e 7;

**Pessoa jurídica em 1º lugar:** J. J. Distribuidora de Produtos Hospitalares Ltda. CNPJ: 07.187.827/0001-03. Avenida Osvaldo de Godoy Lima, 311, Bairro: AABB. CEP: 56.912-260. Cidade: Serra Talhada-PE, com o valor total de R\$ 87.000,00 (oitenta e sete mil reais), referente aos itens: 2 e 3;

**Pessoa jurídica em 1º lugar:** Maria e Ferreira - EPP, CNPJ: 45.357.178/0001-22, Rua José Cordeiro Siqueira, Nº 34, Bairro: Centro. CEP: 56.930-000, Cidade: Calumbi-PE, com o valor total de R\$ 28.200,00 (vinte e oito mil e duzentos reais), referente ao item: 4.

Desta forma, o valor total adjudicado é de R\$ 269.550,00 (duzentos e sessenta e nove mil, quinhentos e cinquenta reais), em favor das pessoas jurídicas acima mencionadas.

Princesa Isabel-PB, 23 de janeiro de 2024.

**JACÉ ALVES DE OLIVEIRA**  
 Pregoeiro

**Publicado por:**  
 Manoel Francelino de Sousa Neto  
 Código Identificador:4BF16080

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EXTRATOS DE CONTRATOS**

**EXTRATO DE CONTRATO**  
**PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0023/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2024**

**OBJETO:** Contratação de empresa para o recebimento e destinação final de resíduos sólidos (lixo urbano) em aterro sanitário, devidamente licenciado pelo órgão estadual competente, recaíndo a empresa a ser contratada, a responsabilidade pelos serviços de recebimento, separação, triagem, tratamento e armazenamento, os quais terão que ser realizados em locais apropriados e adequados, separando os resíduos orgânicos dos inorgânicos, viabilizando a sua destinação final, em local apropriado e adequado, conforme licença expedida por órgão ambiental competente, cuja área para tanto, terá que ser de propriedade da empresa contratada, em observância a Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de resíduos Sólidos), com vigência até 31 de dezembro de 2024, que obedecerá às disposições do art. 75, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

**RECURSOS:** Recursos Ordinários e Programas/Outros.

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA/PB

**CONTRATADO:** EMPRESA DE RECEBIMENTO DE RESÍDUOS E SERVIÇOS DE LIMPEZA - ERSSEL LTDA - CNPJ Nº 44.720.380/0001-04, situado no Sítio Saboeiro, S/N, Zona Rural - CEP: 58.765-600 - Piancó - PB.

**VALOR GLOBAL DO CONTRATO:** R\$ 59.880,00 (cinquenta e nove mil oitocentos e oitenta reais), dando um valor mensal de R\$ 4.990,00 (quatro mil novecentos e noventa reais).

**DATA DA CELEBRAÇÃO/VIGÊNCIA:** 23/01/2024 a 31/12/2024

**EXTRATO DE CONTRATO**  
**PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0020/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2024**

**OBJETO:** Prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria de apoio administrativo e controle interno (incluindo planejamento, gestão e controle de métodos e processos, com implementação e acompanhamento de fluxos administrativos) para a secretaria de administração e planejamento, com vigência até 31 de dezembro de 2024, que obedecerá às disposições do art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em conformidade com a Lei.

**RECURSOS:** Recursos Ordinários e Programas/Outros.

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA/PB

**CONTRATADO:** ARNÓBIO SOARES DE SOUSA NETO - CPF Nº 058.946.694-13, residente na Rua Padre Aquiles, 59, Centro, CEP: 58.723-000, São José de Espinharas - PB.

**VALOR GLOBAL DO CONTRATO:** R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais), dando um valor mensal de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).

**DATA DA CELEBRAÇÃO/VIGÊNCIA:** 22/01/2024 a 31/12/2024.

**Publicado por:**  
 Allane Candeia de Macedo Guedes  
 Código Identificador:0EC11278

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL**  
**00073/2023**

**EXTRATO DE CONTRATOS**  
**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PRÉ-MOLDADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00073/2023. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de São Francisco: ORÇAMENTO 2024. 02.05 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL 15.122.2003.2013 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URB.E. RURAL 15.451.1011.1007 PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DE RUAS E AVENIDAS 15.452.1011.2016 MANUTENÇÃO DAS PRAÇAS E JARDINS 15.452.1011.2017 MANUTENÇÃO DAS VIAS URBANAS 17.512.1011.2018 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO 20.605.1004.2020 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO 20.606.1016.2021 ASSISTENCIA AOS PEQUENOS CRIADORES, AGRICULTORES E MEEIROS 26.782.1011.2030 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São Francisco e: CT Nº 00042/2024 - 22.01.24 - CLARCK E SÁ INDUSTRIA E ARTEFATOS DE CONCRETO E CONSTRUÇÕES LTDA - R\$ 50.500,00; CT Nº 00043/2024 - 22.01.24 - INCOLAMA INDUSTRIA DE PRE-MOLDADOS LTDA - R\$ 47.580,00; CT Nº 00044/2024 - 22.01.24 - INCOMPREL INDUSTRIA DE PREMOLDADOS E COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - R\$ 44.370,00.

**Publicado por:**  
 Francisco Lopes de Lima  
 Código Identificador:F043AB8D

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO TERMO ADITIVO DE VALOR**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO**  
**1º TERMO ADITIVO DE PRAZO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 00006/2023, CONTRATO Nº 00059/2023**  
**CONTRATADO:** ANDRE ABRANTES GERMANO 05755046417, CNPJ nº 42.823.333-0001-60.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**

**Processo Administrativo nº 038/2024**

Em, 08 de janeiro de 2024.

Senhor Secretário,

Em atenção a solicitação de Vossa Senhoria, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações para a contratação de empresa para o recebimento e destinação final de resíduos sólidos (lixo urbano) em aterro sanitário, devidamente licenciado pelo órgão estadual competente, recaiando a empresa a ser contratada, a responsabilidade pelos serviços de recebimento, separação, triagem, tratamento e armazenamento, os quais terão que ser realizados em locais apropriados e adequados, separando os resíduos orgânicos dos inorgânicos, viabilizando a sua destinação final, em local apropriado e adequado, conforme licença expedida por órgão ambiental competente, cuja área para tanto, terá que ser de propriedade da empresa contratada, em observância a Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), com vigência até 31 de dezembro de 2024. Com UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02.050 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA; ELEMENTO DE DESPESA: 3390 39 Outros serviços de terceira pessoa jurídica, da Prefeitura Municipal.

Cordialmente,

**Setor Contábil**

  
**Janusa Cristina Gomes Sotero**  
CT CRC/PB 5.481 - DIRETORA  
Janusa Sotero Contabilidade Pública e Controle Ltda.  
CNPJ: 53.024.965/0001-50

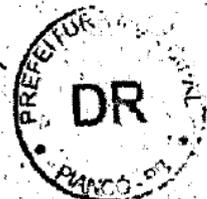
À  
Secretaria de administração  
NESTA

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>44.729.380/0001-04</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>03/01/2022</b>
NOME EMPRESARIAL <b>EMPRESA DE RECEBIMENTO DE RESÍDUOS E SERVIÇOS DE LIMPEZA - ERSEL LTDA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>ERSEL</b>			PORTE <b>ME</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>38.21-1-04 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>SIT SABOIEIRO</b>	NÚMERO S/N <b></b>	COMPLEMENTO <b></b>	
CEP <b>58.765-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>ZONA RURAL</b>	MUNICÍPIO <b>PIANCO</b>	UF <b>PB</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>ELIANAGARRIDO@HOTMAIL.COM</b>		TELEFONE <b>(83) 8314-1901</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/01/2022</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL <b></b>			
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.118, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 20/12/2023 às 11:09:56 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
DIRETORIA DE RECEITAS MUNICIPAL

# ALVARÁ

## LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

INSCRIÇÃO: 4500078

CPF/CNPJ: 44.720.380/0001-04

NOME OU RAZÃO SOCIAL: EMPRESA DE RECEBIMENTO DE REÍSDUOS E  
SERVIÇOS DE LIMPEZA - ERSEL LTDA

NOME FANTASIA:

ENDEREÇO: SÍTIO SABOEIRO 5/N

BAIRRO: ZONA RURAL

CIDADE: PIANCÓ-PB

ATIVIDADE: COLETA DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: 7:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 hrs

TÍTULO DA LICENÇA: LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

INÍCIO ATIV.: 05/01/2024

VALIDADE: 31/12/2024

2024

Piancó-PB, 05 de Janeiro de 2024

**FÁBIO JOSÉ PADRE DE MEDEIROS**

DIRETOR DE RECEITAS MUNICIPAIS  
MAT. 1135079

Fábio José Padre de Medeiros  
Diretor de Tributos Municipais  
MAT. 1135079



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**DIRETORIA DE RECEITAS MUNICIPAIS**

# CERTIDÃO NEGATIVA

**CERTIFICO**, a requerimento da parte interessada, e de acordo com as informações prestadas pela Diretoria de Receitas Municipais, que: **EMPRESA DE RECEBIMENTO DE RESÍDUOS E SERVIÇOS DE LIMPEZA – ERSEL LTDA, CNPJ: 44.740.380/0001-04**, está quite com os Tributos Municipais.

Ficam, todavia, ressalvados os direitos da Fazenda Municipal de cobrar quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados. Dou que para constar, passei a presente certidão, para fins de **PROVAS JUNTO A TODOS E QUAISQUER ÓRGÃOS DE INTERESSE**. Ressalvo o direito ao Município a cobrança do IPTU.

Piancó-PB, 08 de dezembro de 2023

  
**FÁBIO JOSÉ PADRE DE MEDEIROS**

DIRETOR DE TRIBUTOS MUNICIPAIS  
 MAT. 1155070

Fábio José Padre de Medeiros  
 Diretor de Tributos Municipais  
 Mat: 1155070

**VALIDADE: 90 DIAS**

**NOTA IMPORTANTE: QUALQUER RASURA TORNARÁ O PRESENTE DOCUMENTO NULO**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: EMPRESA DE RECEBIMENTO DE RESÍDUOS E SERVIÇOS DE LIMPEZA - ERSEL LTDA**  
**CNPJ: 44.720.380/0001-04**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ela vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:11:52 do dia 20/12/2023 <hora e data de Brasília>

Válida até 17/06/2024.

Código de controle da certidão: A02D.30AB.CE2E.3E25

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

03/01/24, 10:52

Consulta Regularidade do Empregador

Voltar

Imprimir

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 44.720.380/0001-04  
**Razão Social:** EMPRESA DE RECEBIMENTO DE RESÍDUOS E SERV DE LIMPEZA  
**Endereço:** SIT SABOEIRO SN / ZONA RURAL / PIANCO / PB / 58765-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 25/12/2023 a 23/01/2024

**Certificação Número:** 2023122502420352972343

Informação obtida em 03/01/2024 10:52:34

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



**GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ**

# CERTIDÃO

CÓDIGO: 2DFD:5BC3.8790.9270

Emitida no dia 20/12/2023 às 11:10:47

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: 44.720.380/0001-04

R.G.

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página [www.sefaz.pb.gov.br](http://www.sefaz.pb.gov.br).

**OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e Intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.**

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da  
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.  
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA  
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES  
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-002 - João Pessoa (PB)  
 Telefone: (83) 3216.1440



## CERTIDÃO NEGATIVA FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, nada consta contra:

CNPJ: 44.720.380/0001-04

Razão Social: EMPRESA DE RECEBIMENTO DE RESÍDUOS E SERVIÇOS DE LIMPEZA - ERSEL LTDA

Nome Fantasia: ERSEL

Certidão emitida às 10:43 de 03/01/2024.

Validade 30 dias

1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da Internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
3. Esta certidão não tem validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOMW.

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validar/certidao> e insira o código de validação: 11YR.JPAJ. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: EMPRESA DE RECEBIMENTO DE RESIDUOS E SERVICOS DE LIMPEZA - ERSEL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 44.720.380/0001-04  
Certidão nº: 2457975/2024  
Expedição: 10/01/2024, às 16:39:10  
Validade: 08/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EMPRESA DE RECEBIMENTO DE RESIDUOS E SERVICOS DE LIMPEZA - ERSEL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **44.720.380/0001-04**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 01/02/2024 às 16:02:56 foi protocolizado o documento sob o N° 10562/24 da subcategoria Contratos , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Quixaba, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Allane Candeia de Macedo Medeiros.

Número do Contrato: 000000342024

Data da Publicação: 26/01/2024

Data da Assinatura: 23/01/2024

Data Final do Contrato: 31/12/2024

Valor Contratado: R\$ 59.880,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Contratação de empresa para o recebimento e destinação final de resíduos sólidos(lixo urbano) em aterro sanitário, devidamente licenciado pelo órgão estadual competente, recaindo a empresa a ser contratada, a responsabilidade pelos serviços de recebimento, separação, triagem, tratamento e armazenamento, os quais terão que ser realizados em locais apropriados e adequados, separando os resíduos orgânicos dos inorgânicos, viabilizando a sua destinação final, em local apropriado e adequado, conforme licença expedida por órgão ambiental competente, cuja área para tanto, terá que ser de propriedade da empresa contratada, em observância a Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de resíduos Sólidos), com vigência até 31 de dezembro de 2024, que obedeceu as disposições do art. 75, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em conformidade com a Lei. Contratado (Nome): EMPRESA DE RECEBIMENTO DE RESIDUOS E SERVIÇOS DE LIMPEZA- ERSEL LTDA Contratado (CNPJ): 44.720.380/0001-04

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	05d34d3aac5178724d098d9873b11ff5
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	7567da1875fb03058e265c953bee4d75
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	50743ba3a87d24a23ccfaa04d19feb02
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	7bba4b60ac0daae73c56d7afb848c158
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Não	

**João Pessoa, 01 de Fevereiro de 2024**



**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**

**Documento:** 10558/24**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Quixaba**Exercício:** 2024

## CERTIDÃO

### CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 01/02/2024 às 16:03h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 10562/24 ao Documento 10558/24, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 10558/24:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	18 - 21	7bba4b60ac0daae73c56d7afb848c158
Comprovante de publicidade	22	05d34d3aac5178724d098d9873b11ff5
Comprovação da existência de dotação orçamentária	23	50743ba3a87d24a23ccfaa04d19feb02
Comprovantes de regularidade da contratada	24 - 31	7567da1875fb03058e265c953bee4d75
RECIBO PROTOCOLO	32 - 33	ae51e04f9df23580f54d3c5364b2c494

João Pessoa, 01 de Fevereiro de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB